

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2.021.

CEP 89.873-000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

Marlene Rauber Wandscheer, pessoa física, brasileira, residente e domiciliada na Linha Zimmermann s/n, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CPF n° 021.959.729-47, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei Federal nº. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública do Processo Licitatório nº 303/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 004/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos

abaixo (no quadro), o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.850,00 (quatro mil

oitocentos e cinquenta reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento

e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de

entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do

preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente

contrato.

Itens **Produto** Unid Quant Valor Unit | Valor total 10 Morango Kg 250,00 17,00 4.250,00 25 Laranja Kg 100 3,00 300,00 26 Bergamota Kg 100 3,00 300,00

Total: R\$ 4.850,00

Observação:

A periodicidade da entrega será conforme cronograma feito por nutricionista do

município.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias:

2



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

 Código 465 - Manutenção da Merenda Escolar – 339030070000 – Gêneros de Alimentação.

CEP 89.873-000

• Código 474 - Manutenção da Merenda Escolar - 339030070000 - Gêneros de

Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

 a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CEP 89.873-000

CONTRATADO:

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do

CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da

remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública nº. 004/2021, pela Resolução

CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº

11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,

resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de

oficio, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email,

transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta,

consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente

de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

4



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica designada e servidora Municipal Sra. Gabriela Pagliarini, ocupante do cargo de Nutricionista, para Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Modelo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus Do Oeste, 10 de Março de 2021.	
Airton Antonio Reinehr	Marlene Rauber Wandscheer
Prefeito Municipal	021.959.729-47
<u>Testemunhas:</u>	
Silene Seelig Reinehr	Gabriela Pagliarini
Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes	Nutricionista
	Fiscal de Contrato
<u> </u>	
Ricardo Luiz Copini	
Assessor Jurídico - OAB/SC 41.040	